



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1.072/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Televisão com sede em Serra Negra, associação dos municípios integrados no sistema de retransmissão dos sinais de televisão e F.M. que tem como ponto inicial os repetidores instalados em Serra Negra.

Artigo 2º)- Para atender às despesas com a execução desta lei, na base mensal de três salários mínimos, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o montante de Cr\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1970.


§ Único)- Os orçamentos vindouros consignarão dotação própria para ocorrer às despesas a que alude o presente artigo.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 1971.

  
DR. LAURO POZZI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN  
Secret. Substº da P.M.